



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 287 /08 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Altera o § 2º do art. 44, o § 2º do art. 49 e o art. 50 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, que revoga a Lei complementar nº 32, de 7 de janeiro de 1977, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos, e dá outras providências, reduzindo os valores percentuais para a cobrança de multas e excluindo a incidência de correção monetária nesses casos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Professor Garcia.

O presente Projeto submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei altera o § 2º do art. 44, o § 2º do art. 49 e o art. 50 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, que revoga a Lei complementar nº 32, de 7 de janeiro de 1977, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos, e dá outras providências, reduzindo os valores percentuais para a cobrança de multas e excluindo a incidência de correção monetária nesses casos.

Em parecer exarado às fls. 06, a douta Procuradoria desta Casa concluiu pela inexistência de óbice de ordem legal a sua tramitação.

No mesmo sentido foi o parecer da CCJ, nas fls. 07/08. Os pareceres da CEFOR, fl. 10/11; CUTHAB, fl. 13/14; CEDECONGH, fl. 16/17 foram pela aprovação do PLCL.



**PARECER Nº 287 /08 – CCJ
AO VETO TOTAL**

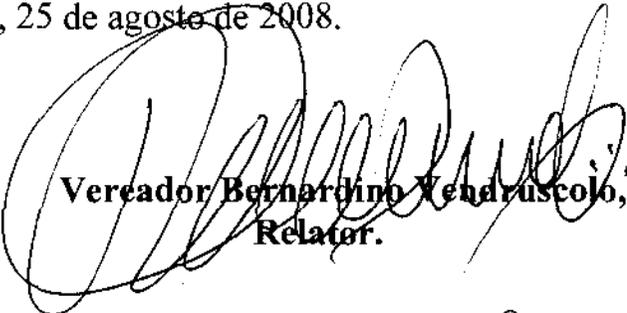
Nas fls. 19 e 20 foram apresentadas as Emendas nº 01 e 02. Em votação foi aprovado o PLCL com as Emendas nº 01 e 02, fl. 23.

O Senhor Prefeito no exercício de suas prerrogativas legais vetou totalmente e em suas razões alegou invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Alude ofensa aos artigos 149, § 3º e 152 da Constituição Estadual. Argumenta que “no que tange a correção monetária, ocorre equívoco, pois contraria o interesse público, por ser a correção monetária, nada mais que, a atualização ou manutenção do quanto devido ao longo do tempo”.

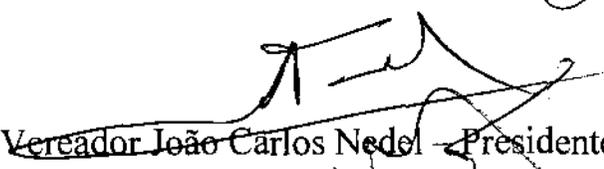
Afirma o Senhor Prefeito que encaminhou a esta Casa PLCE “com objetivo semelhante ao proposto pelo Vereador Prof. Garcia, sanando vício de iniciativa e corrigindo possíveis distorções de aplicação da norma”.

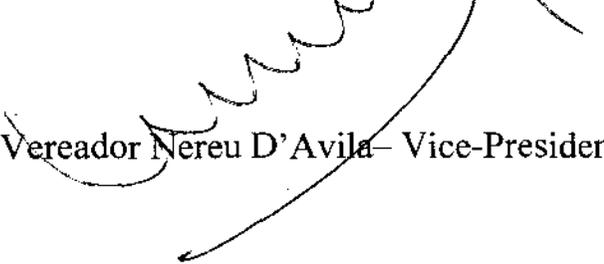
Diante das razões de Veto Total expostas pelo Senhor Prefeito, esta Comissão revê sua posição para se manifestar pela **manutenção** do Veto Total ao PLCL em epígrafe.

Sala Ruy Cirne Lima, 25 de agosto de 2008.

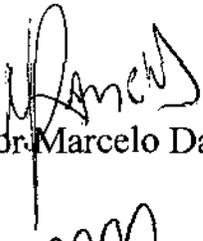

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

25-8-08
Aprovado pela Comissão em


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Almerindo Filho


Vereador Marcelo Danéris


Vereador Nilo Santos

Vereador Valdir Caetano